



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 26 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 101-84.633

Recurso nº: 67.796 - IRPF - EXS. DE 1987 a 1990

Recorrente: IRADIR SOARES DE LIMA

Recorrida : DRF EM BRASÍLIA (DF)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente.

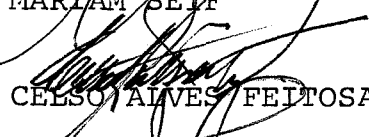
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRADIR SOARES DE LIMA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1993


MARIAM SEIF

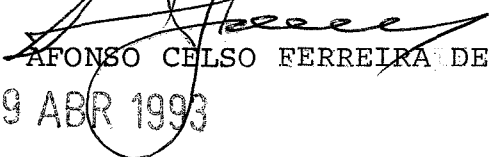
- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 29 ABR 1993


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Raul Pimentel, Jezer de Oliveira Cândido e Sebastião Rodrigues Cabral. Ausente o Conselheiro Sandro Martins Silva.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166/011.649/90-19

RECURSO Nº: 67.796

ACORDÃO Nº: 101-84.633

RECORRENTE: IRADIR SOARES DE LIMA

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente aos anos 1986 a 1989, "ver bis":

"1 - RENDIMENTOS NÃO DECLARADOS

1 - REND. DAS CÉDULAS "C" E "F" NÃO DECLARADOS

RENDIMENTOS DAS CÉDULAS "C" E "F" DECORRENTES DO ARBITRAMENTO DO LUCRO DA EMPRESA DIPLOMATA EDITORA GRÁFICA LTDA., REFERENTES AO(S) ANO(S)-BASE de 1986, 1987, 1988 e 1989, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO PESSOA JURÍDICA, ENTREGUE A AUTUADA DA QUAL O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, PARTICIPAVA DE SUA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO DO CAPITAL SOCIAL NA PROPORÇÃO DO 100%.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGOS 29 PARÁGRAFOS OITAVO E NONO, 34 INCISO I, 403 E 404 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80.

ANO BASE 1986 - EXERC FINANC 1987	- Cz\$ 155.233,53
ANO BASE 1987 - EXERC FINANC 1988	- Cz\$ 915.382,65
ANO BASE 1988 - EXERC FINANC 1989	- Cz\$ 6.236.288,40
ANO BASE 1989 - EXERC FINANC 1990/DEZ	- Cz\$ 111.909,02

2 - MULTA SOBRE INFRAÇÃO APURADA

1 - MULTA S/ ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO

MULTA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO SOBRE O IMPOSTO DE RENDA LANÇADO, ATUALIZADO, DECORRENTE DE ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO OITAVO DO DECRETO-LEI NR. 1968/82, E INSTRUÇÃO NORMATIVA (SIC) DO MF NR 12/83.

Acórdão nº 101-84.633

ANO BASE 1986 - EXERC FINANC 1987 - CZ\$	0,00
ANO BASE 1988 - EXERC FINANC 1989 - CZ\$	0,00

3 - CAPITULAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR

LANÇAMENTO DE OFÍCIO:

ARTIGOS 676 e 678 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80 (RIR/80).

ARTIGOS (SIC) PRIMEIRO AO TERCEIRO, E OITAVO DA LEI NR. 7.713/88.

JUROS DE MORA:

ARTIGO 726 DO RIR/80, ARTIGOS SÉTIMO, NONO E 16 DO DECRETO-LEI NR. 1.968/82, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, E ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87.

MULTA DE OFÍCIO:

ARTIGO 728 DO RIR/80.

CORREÇÃO MONETÁRIA:

ARTIGO 704 E PARÁGRAFOS DO RIR/80, ARTIGO TERCEIRO E 16 DO DECRETO-LEI 1.968/82, ARTIGO 10 DA LEI 7.450/85, INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF NR. 12/83, ARTIGO 61, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.799/89 E ARTIGO QUARTO DA LEI 8.012/90.

CONVERSÃO PARA BTNF:

ARTIGO 24, PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI NR. 7.713/88, COM AS ALTERAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 45 DA LEI NR. 7.799/89, ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.959/89 E ARTIGO TERCEIRO DA LEI NR. 8.012/90."

A impugnação da recorrente encontra-se à fl. 72, por referência à apresentada no processo matriz de número 10166/011.648/90-48.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"CONSIDERANDO que a impugnação constante do processo nº 10166/011.648/90-48 foi indeferida;

CONSIDERANDO tudo o mais que do processo consta,

RESOLVO INDEFERIR a impugnação interposta e MANTER o auto de infração de fl. 01."

Acórdão nº 101-84.633

À fl. 89 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-84.633

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator

O recurso é tempestivo.

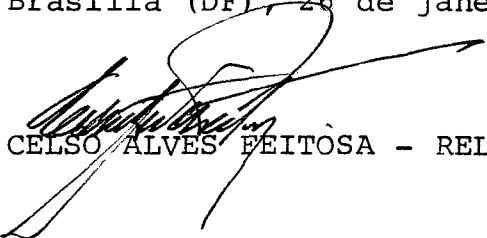
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-84.632.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 1993


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 